



= L E I N° 1.518 =

DISPONDO SÔBRE: Criação de Coordenadorias Municipais e dá outras providências.

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam criadas as seguintes Coordenadorias Municipais:

- I - Coordenadoria de Finanças;
- II - Coordenadoria de Serviços Internos;
- III - Coordenadoria de Educação, Cultura e Turismo;
- IV - Coordenadoria de Obras;
- V - Coordenadoria de Serviços Municipais.

ARTIGO 2º - A Coordenadoria de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores e materiais; da despesa, contabilidade e patrimônio Mobiliário; elaboração do orçamento e controle da sua execução.

ARTIGO 3º - A Coordenadoria de Serviços Internos é órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no que concerne a expediente, arquivo, pessoal, zeladoria, assuntos jurídicos, inclusive cobrança de dívida ativa, patrimônio Imobiliário, bem como a fiscalização dos serviços e bens públicos concedidos ou permitidos e serviço de trânsito.

ARTIGO 4º - A Coordenadoria de Educação, Cultura e Turismo, é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação primária, à manutenção de biblioteca, museu e parques infantis, bem como pela distribuição da merenda escolar e encremento dos esportes e do turismo.



ARTIGO 5º - A Coordenadoria de Obras é o órgão encarregado da abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares; execução de obras públicas; supervisão da elaboração e execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

ARTIGO 6º - A Coordenadoria de Serviços Municipais é o órgão responsável pela administração do Parque Industrial; execução dos serviços de limpeza pública; conservação de cemitério, parques, jardins, estradas e caminhos Municipais; fiscalização de mercados e feiras; manutenção de veículos pertencentes ao Município.

ARTIGO 7º - Ficam subordinados à Coordenadoria de Finanças os seguintes órgãos:

- I - Divisão de Contabilidade e Orçamento;
- II - Divisão de Tributos Imobiliários;
- III - Divisão de Tributos sobre Atividades;
- IV - Divisão de Tesouraria;
- V - Secção de Compras;
- VI - Secção de Material;
- VII - Comissão Municipal de Impostos e Taxas,

ARTIGO 8º - Ficam subordinados à Coordenadoria de Serviços Internos os seguintes órgãos:

- I - Divisão de Administração;
 - II - Divisão Pessoal;
 - III - Divisão da Procuradoria Jurídica;
 - IV - Patrimônio Municipal;
- Serviço de Trânsito e Concessionários.

ARTIGO 9º - Ficam subordinados à Coordenadoria de Educação, Cultura e Turismo, os seguintes órgãos:

- I - Secção de Administração, Escolas e Cursos;
- II - Conservatório Municipal Dramático e Musical;
- III - Biblioteca Pública Municipal;
- IV - Setor de Merenda Escolar;
- V - Comissão Central de Esportes - 10ª Região;
- VI - Parques Infantis;
- VII - Conselho Municipal de Cultura;



- VIII - Museu Histórico e Pedagógico "Senador Vergueiro".
- ARTIGO 10 - Ficam subordinados à Coordenadoria de Obras os seguintes órgãos:
- I - Departamento de Obras e Viação;
 - II - Divisão de Execução de Obras;
 - III - Divisão do Plano Diretor.
- ARTIGO 11 - Ficam subordinados à Coordenadoria de Serviços Municipais, os seguintes órgãos:
- I - Parque Industrial;
 - II - Divisão dos Serviços Urbanos;
 - III - Secção de Estradas de Rodagens.
- ARTIGO 12 - Às Coordenadorias incumbe dirigir, organizar e fiscalizar a atividade administrativa dos órgãos nelas integrados.
- ARTIGO 13 - Ficam diretamente subordinados ao Prefeito os órgãos não integrados nas Coordenadorias.
- § 1º - Ao Prefeito Municipal é facultado subordinar os órgãos referidos neste artigo a uma das Coordenadorias, bem como remanejar órgãos, de uma para outra, no interesse da administração.
- § 2º - Quaisquer órgãos que venham a ser criados podem ser subordinados a uma das Coordenadorias, a juízo do Prefeito Municipal.
- ARTIGO 14 - Fica criado para cada Coordenadoria do Município o cargo de Coordenador, que será provido em comissão, sendo livre a nomeação e a exoneração.
- ARTIGO 15 - Fica criado no Gabinete do Prefeito um cargo de Chefia de Gabinete, que será provido em comissão, sendo livre a nomeação e a exoneração.
- ARTIGO 16 - O cargo de Assessor de Imprensa, lotado no Gabinete do Prefeito, fica com a sua denominação modificada para Assessor de Relações Públicas e será provido em comissão, sendo livre a nomeação e a exoneração.
- ARTIGO 17 - Fica criado na Coordenadoria de Educação, Cultura e Turismo, um cargo de Diretor de Educação, Cultura e Turismo, que será provido em comissão, sendo livre a nomeação e a exoneração.



- ARTIGO 18 - Fica criada a Secção de Compras, subordinadas à Coordenadoria de Finanças.
- ARTIGO 19 - O quadro do pessoal da Secção de Compras é constituído dos seguintes cargos:
- 1 - Chefe de Secção Ref. 21 QG-PP-II
 - 1 - Escriurário A Ref. 19 QG-PP-III
 - 1 - Escriurário B Ref. 16 QG-PP-III
 - 1 - Escriurário C Ref. 12 QG-PP-III
 - 1 - Escriurário D Ref. 9 QG-PP-III
- ARTIGO 20 - A tabela de padrões instituída pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 1.487, de 6 de abril de 1972, fica acrescida das seguintes referências numéricas:
- I - Ref. 27 CR\$2.500,00
 - II - Ref. 28 CR\$3.000,00
- ARTIGO 21 - Os Coordenadores perceberão vencimentos pela Ref. 28.
- ARTIGO 22 - O Chefe do Gabinete, o Assessor de Relações Públicas e o Diretor de Educação, Cultura e Turismo, perceberão vencimentos pela Ref. 26 (Lei Municipal nº 1.487, artigo 2º).
- ARTIGO 23 - Fica criado na Divisão da Procuradoria Jurídica da Coordenadoria dos Serviços Internos, um cargo de Procurador QG-PP-II - Ref. 26.
- ARTIGO 24 - As atribuições dos agentes públicos mencionados nesta lei serão definidas em regulamento, que será expedido no prazo de trinta dias.
- ARTIGO 25 - Fica criado na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente um Crédito Especial até a importância de CR\$277.134,00 (duzentos e Setenta e sete mil, cento e trinta e quatro cruzeiros), para ocorrer despesas com os vencimentos e demais vantagens do Assessor de Relações Públicas, bem como dos titulares das Coordenadorias Municipais, conforme demonstração abaixo:
- 1 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
 - GABINETE DO PREFEITO
 - 30 00 02 - Despesas Correntes
 - 31 00 02 - Despesas de Custeio
 - 31 10 02 - Pessoal
 - 31 11 02 - Pessoal Civil CR\$26.334,00



COORDENADORIA DE SERVIÇOS INTERNOS

- 30 00 04 - Despesas Correntes
- 31 00 04 - Despesas de Custeio
- 31 10 04 - Pessoal
- 31 11 04 - Pessoal Civil CR\$ 46.200,00

2 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

COORDENADORIA DE FINANÇAS

- 31 11 10 - Pessoal Civil CR\$ 46.200,00

3 - EDUCAÇÃO E CULTURA

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 31 11 60 - Pessoal Civil CR\$ 46.200,00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 31 11 60 - Pessoal Civil CR\$ 19.800,00

4 - SERVIÇOS URBANOS

COORDENADORIAS DE OBRAS

- 31 11 90 - Pessoal Civil CR\$ 46.200,00

COORDENADORIAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

- 31 11 90 - Pessoal Civil CR\$ 46.200,00

S O M A CR\$277.134,00

ARTIGO 26 - Para cobertura do Crédito Especial criado pelo artigo - anterior, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

916 - MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS

- 30 00 96 - Despesas Correntes
- 31 00 96 - Despesas de Custeio
- 31 20 96 - Material de Consumo
 - 01 - Material de limpeza, conservação e Higiene CR\$ 2.000,00
 - 15 - Carvão, lenha, gás e outros materiais para forjas caldeiras, fornos, fogões, e semelhantes CR\$ 5.000,00
- 40 00 96 - Despesas de Capital
- 41 00 96 - Investimentos
- 41 10 96 - Obras Públicas
 - 13 - Construção e melhoramentos de próprios CR\$ 15.000,00



[Handwritten signature]
Fls. 6

ENCARGOS MUNICIPAIS

30 00 64 - Despesas Correntes	
32 00 64 - Transferências Correntes	
32 70 64 - Diversas Transferências Correntes - Subvenção ao FRESAS-Fundação Regional do Ensino Superior da Alta Sorocabana	CR\$255.134,00
S O M A	CR\$277.134,00

ARTIGO 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
19 de março de 1973.

[Handwritten signature]
WALTER LEMES SOARES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos
19 (dezenove) dias do mês de março de 1973.

[Handwritten signature]
LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL
Diretor

m/1/c.

*Publicado em 20-3-73
Jornal: O Imparcial
Classificação: escrit.*